

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO T C - 09239/11

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 04/2011. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

### A C Ó R D Ã O AC1-TC - 02730/11

#### **RELATÓRIO**

- 1. <u>Número do Processo:</u> **TC 09239/11**
- 2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
- 3. <u>Tipo de Procedimento Licitatório:</u> **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/11**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.555/00, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.
- <u>4.</u> <u>Valor do Contrato:</u> **R\$ 655.670,00** (seiscentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais).
- <u>5.</u> <u>Objeto do Procedimento</u>: Aquisição de equipamentos, EPIs e materiais destinados ao Setor de manutenção e Conservação da SEINFRA.
- <u>6.</u> <u>Parecer da Auditoria:</u> A d. Auditoria opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
- <u>7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal:</u> **Oral,** na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos deles decorrentes, com arquivamento do processo.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2011 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 09239/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2011 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

NCB PROCESSO TC 09239/11



Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de Outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

NCB PROCESSO TC 09239/11